



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 099/2024: “CAMPEONATO BAIANO DE HANDEBOL 2024”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização da CAMPEONATO BAIANO DE HANDEBOL 2024, representa uma vitrine para a divulgação e promoção das diferentes categorias que fazem a modalidade no estado da Bahia. A visibilidade gerada pelo evento contribui para atrair novos praticantes, investimentos e patrocínios para o esporte, estimulando o crescimento e a expansão das atividades relacionadas nas mesorregiões propostas, sendo atingidas as cidades de Feira de Santana, Jequié, Santo Estêvão, Santo Antônio de Jesus e Salvador. Para os atletas, o esta competição oferece a oportunidade de competir em um ambiente oficial e desafiador, com partidas rakeadas objetivando acesso as bolsas oferecidas pelos programas do Governo do Estado da Bahia, além de possibilitar o intercâmbio com outros atletas e treinadores. A participação em competições locais fortalece o desenvolvimento técnico e emocional dos atletas, preparando-os para competições nacionais e internacionais

A Sudesb disponibilizará apoio financeiro para material promocional, comunicação, transporte, outro serviços, infraestrutura, material esportivo e premiação.

Diante do exposto e considerando que a competição tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado apoiar o esporte e lazer no estado da Bahia, e em conformidade com as políticas públicas, de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2024 a 2027, a **Federação Bahiana de Handebol – FBH** visa através do CAMPEONATO BAIANO DE HANDEBOL 2024, promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim o esporte na modalidade de Handebol no Estado da Bahia.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição do citado Instituto, conforme acima previsto legalmente, tendo em

vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Bahiana de Handebol - FBH, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Handebol.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Meta: Expandir a participação de atletas nos programas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027”.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rios Amaral, Diretor(a) Substituto(a)**, em 03/10/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099694649** e o código CRC **66D01C24**.